



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sr^a. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: J. J. de Almeida & Cia Ltda, com sede na Av. José Bonifácio, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 06.948.702/0001-88.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento dos seguintes itens, objeto do Processo Licitatório nº 17/2016, Modalidade Carta Convite nº 011/2016:

Item 02, 03 unidades de impressoras multi funcional, conexão USB, colorida jato de tinta eco tanque, pelo preço unitário de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente instrumento será no valor total de até R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A entrega dos objetos licitados será feito mediante solicitação da municipalidade com a emissão do documento fiscal correspondente e o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Os objetos licitados serão colocados à disposição do Município na Secretaria Municipal de Administração, quando forem solicitadas pelo Ente Público.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das conseqüências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

02.01.04.122.0004.1003.449052990000

03.01.04.122.0010.1009.449052350000

07.01.12.361.0047.1033.449052340000

13.01.08.122.0029.2081.449052340000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato fica a cargo do servidor Público Moisés Ernesto Perin.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

J. J. de Almeida & Cia Ltda

Contratada

Testemunhas
